



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ETIQUETAS, SELOS DE SEGURANÇA E CONFEÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL MÉDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Registro de Preços visa atender as necessidades frequentes de consumo do CRM-DF no desempenho de suas atribuições;
- 2.2 Os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional, julgadores e disciplinadores da classe médica em suas jurisdições, além disso, tem entre suas atribuições, o registro dos dados médicos e a sua validação por meio da **expedição de carteira profissional** e outros documentos dos médicos e empresas cuja finalidade básica seja a prestação direta ou indireta da promoção, prevenção, tratamento, perícia médica (trabalhistas, previdenciárias, médico legal e outras) pesquisa ou reabilitação do ser humano através da Medicina para toda a sociedade.
- 2.3 A aquisição desse material visa o cumprimento das obrigações precípua deste CRM-DF, tendo em vista que as etiquetas e selos de segurança são utilizados na carteira profissional médica e no diploma quando da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina do DF, além do cumprimento do descrito no manual de procedimentos administrativos do Sistema Conselhos de Medicina.
- 2.4 A aquisição/contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "Menor Valor por Item".

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

- 3.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e valores estimados abaixo apresentados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade e Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CARTEIRA PROFISSIONAL MÉDICA Formato: 75 x 115 mm fechado; Miolo: Papel off-set alta alvará 90 g/m ² , Impressão frente e verso 1 x 1 cor, 34 (trinta e quatro páginas), acabamento em brochura		2.000 (20 caixas)	17,02	34.040,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

	<p>costurada e reforçada. Será impressa nas carteiras, em página do miolo, numeração seqüencial a partir de número a ser informado pelo CRM-DF quando da contratação. Capa: deverá ser confeccionada em papelão rígido revestido em couro legítimo (pelica) na cor verde, com gravação do brasão à ouro (“hot stamping”) e cantos arredondados. Material: O CRM-DF fornecerá unicamente o modelo básico, ficando por conta da contratada os encargos de arte final, fotolitos, clichês, insumos e demais encargos.</p> <p>Local de entrega: Sede do CRM-DF em Brasília.</p> <p>Acondicionamento: As carteiras profissionais deverão ser entregues em embalagens adequadas, com orifícios para ventilação, contendo 100 (cem) unidades cada uma. As carteiras, nas caixas, deverão ser separadas uma a uma com papel próprio.</p>	Unidade	com 100 unidades cada)		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1					34.040,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade e Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2	<p style="text-align: center;">ETIQUETA CARTEIRA PROFISSIONAL DO MÉDICO</p> <p>Papel Papel autoadesivo Frontal: Off set branco fosco com 63g/m². Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m². Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m². Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.</p> <p>Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura)</p> <p>Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas</p> <p>Offset: Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; • Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. <p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Guilhoches positivos e negativos; • Microtextos positivos e negativos; 	Unidade	5.000 unidades (1.250 fls. c/ 04 etiquetas cada	6,07	30.350,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"> Imagem latente com a sigla "BR" <p>Numeração de controle: as etiquetas devem ser numeradas, em sequência numérica crescente por impacto, composto por 08 (oito) dígitos, na cor preta.</p> <p>Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p>Itens de segurança: as etiquetas deverão conter os itens de segurança descritos no ANEXO correspondente.</p> <p>Local de entrega: Sede do CRM-DF em Brasília-DF.</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2					30.350,00
3	<p style="text-align: center;">SELO DE SEGURANÇA</p> <p>Papel: Papel autoadesivo Frontal: Off set branco fosco com 63g/m². Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m². Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m². Formato: 92,5 mm (largura) x 46 mm (altura) Entrega: Folha A4 com 02 colunas de 06 etiquetas, totalizando 12 etiquetas por folha. Offset: Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. <p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Guilhoches positivos e negativos; Microtextos positivos e negativos; Imagem latente com a sigla "CFM-CRM" <p>Numeração de controle: As etiquetas devem ser numeradas, em numerador sequencial, composta por 06 (seis) dígitos, na cor preta.</p> <p>Faqueamento de segurança: Os selos receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p>	Unidade	3.000 unidades (250 fls. c/ 12 selos cada	11,71	35.130,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Itens de segurança: Os selos deverão conter os itens de segurança descritos no ANEXO correspondente.				
Local de entrega: Sede do CRM-DF em Brasília-DF.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3				35.130,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				99.520,00

- 3.2** O valor médio global estimado da presente contratação é de R\$ 99.520,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte reais).
- 3.3 De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, os custos foram levantados em pesquisa de preços com fornecedores onde obtivemos o valor médio estimado.

4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** A entrega deverá ser feita diretamente ao Fiscal do Contrato, na sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, localizado no SIG QD. 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília – sala 202 – Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410, no horário das 13h às 17h. **Para o item 1 (Carteira Profissional Médica) o prazo máximo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento. Para os itens 2 e 3 (Etiqueta para carteira profissional médica e selo de segurança para diploma) o prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.** As empresas que não cumprirem os prazos estarão sujeitas a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório conforme os seguintes termos:
- 4.2** Os prazos fixados para entrega dos materiais requisitados poderá, mediante solicitação escrita da licitante contratada e a exclusivo critério do CRM-DF, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
- 4.2.1** Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a licitante contratada deverá apresentar ao CRM-DF, antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 4.2.2** O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao Setor de Compras e Licitações, ficando a critério do CRM-DF acolher ou não o requerimento da licitante contratada.
- 4.3** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do respectivo certame.

5 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o artigo 73 da lei nº 8.666/93, nos seguintes

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410
Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312
E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

termos:

- 5.1.1** PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.
- 5.1.2** DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.2** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 02 (dois) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 5.3** O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CRM-DF, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada exclusivamente pelo FISCAL DO CONTRATO, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6 – DA VALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
- 6.2** A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva de cada objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o CRM-DF, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.
- 6.3** O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente na formalização do contrato.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com a amostra apresentada e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 9.1.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRM-DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 9.1.4** As despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- 9.1.5** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.1.6** Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preço e posteriormente a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.1.7** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- 9.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.1.10** A CONTRATADA deverá atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal quanto ao fornecimento dos materiais, conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material em desacordo com os especificado neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1.11** O CRM-DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.1.12** A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos materiais solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do Edital de Licitação e seus Anexos.
- 9.1.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, retirar e transportar às suas expensas, no total ou em parte, o material eventualmente recusadas (defeituosos, com erros de impressão, cores ou diferentes do licitado), bem como aquelas em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

9.2 DO CONTRATANTE

- 9.2.1** Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais nas dependências do CRM-DF.
- 9.2.2** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3** Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.
- 9.2.4** Aprovar as amostras dos serviços executados pela CONTRATADA, se estiver em consonância com as informações repassadas pelo CRM/DF.
- 9.2.5** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2.6** Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 9.2.7** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no presente processo licitatório.
- 9.2.8** Realizar rigorosa conferência das características do objeto a ser entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta das obras ou de parte da entrega a que se referirem.
- 9.2.9** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do Edital de Licitação e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.2.10** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.
- 9.2.11** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 10.2** Os pagamentos somente serão realizados após consulta on-line, pelo CONTRATANTE, sobre a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.
- 10.2.1** O não cumprimento pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas na licitação dará ensejo à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.
- 10.3** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. **Também deverá vir destacado o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolhê-lo.**
- 10.4** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.5** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem **10.1**, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.6** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 10.7** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pela funcionária FLÁVIA FEITOSA BRANDÃO, Chefe do Departamento de Registros e em sua ausência pelo funcionário



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENORIO, Chefe do Departamento de Administração ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-DF, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - b) Supervisionar o objeto desta Licitação, anotando em livro próprio todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
 - c) Levar ao conhecimento da Administração do CRM-DF ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - d) Solicitar a substituição dos materiais entregues em desconformidade com o especificado, com baixa qualidade e/ou com defeito;
 - e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas.
 - f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.2** O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto desta Licitação.
- 11.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 11.4** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2016 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 12.1.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até **30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado/negociado** na sessão, a licitante que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

13.1.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

13.1.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.2 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

12.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

12.2.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de multas e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

12.2.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.1.5 Fizer declaração falsa;

12.2.1.6 Cometer fraude fiscal.

12.2.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.4.1 Advertência;

12.2.4.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

12.2.4.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) contratado (s);

12.2.4.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) contratado (s), no caso de inexecução total.

12.2.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária.

12.2.6 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

12.2.7 As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.2.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2.9 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.9.1 A sanção prevista na alínea III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, se aplicará somente no âmbito do Órgão Contratante.

13 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o CRM-DF, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os fornecedores registrados não aceitem manter o preço originariamente fixado na Ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DAS AMOSTRAS

14.1. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante primeira colocada na fase de lances, via chat, para apresentar **amostra**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do comunicado do Pregoeiro(a). A amostra será analisada, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado.

14.1.1 **Se caso a empresa for reprovada para algum item na análise da amostra, será desclassificada para o item cotado.**

14.1.2 A amostra deverá ser entregue diretamente na sede do CRM-DF, localizado no SIG QD. 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília – sala 202 – Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410, no horário das 13h a 17h.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 14.1.3** O CRM-DF procederá à análise da amostra em conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:
- a) análise visual do material;
 - b) espessura do material (quando se aplicar);
 - c) resistência do material (quando se aplicar);
 - d) capacidade técnica (quando se aplicar).
- 14.1.4** Será dispensada a análise nos casos em que os materiais cotados sejam de qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários do CRM-DF.
- 14.1.5** Durante a análise dos materiais o CRM-DF poderá adotar novos critérios conforme a necessidade do momento;
- 14.1.6** O teste a ser realizado aferirá a qualidade do item cotado, observados os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 14.1.7** A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e a razão social da licitante;
- 14.1.8** Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente;
- 14.1.9** A licitante deverá retirar a amostra apresentada, sem ônus para o CRM-DF, logo após o encerramento oficial do certame;
- 14.1.10** A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise do seu produto, porém, sem nenhum custo para o CRM-DF.

15 – DA VISTORIA

15.1 A vistoria material licitado será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada à sede do CRM-DF até o último dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo VI do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 15.1.1** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.
- 15.2** Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CRM-DF, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO**. O telefone para maiores informações é (61) 3322-0001, Ramal 8556.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.2** As licitantes deverão apresentar proposta exatamente igual ao modelo apresentado no **ANEXO II**, acompanhada dos seguintes documentos:
- a)** Registro Geral e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Contratante.
- 16.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 16.4** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.